Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3864, de 18 de março de 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Art. 5º, da Lei Municipal de nº 1.917, de 13 de julho de 2001, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"LEI MUNICIPAL Nº 1.917, DE 13 DE JULHO DE 2001:

Art. 5º Integram o CMDRS: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos abaixo nominados e comunidades rurais que contribuam ou possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável do Município.

ENTIDADES/ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Transporte;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

- Secretaria Municipal de Engenharia e Produção;
- Universidade Federal de Catalão – UFCAT;

ENTIDADES/ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Cooperativa dos Produtores de Leite de Catalão – COACAL;
- Sindicato dos Produtores Rurais de Catalão;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catalão;
- Associação Comercial e Indústria de Catalão;
- Central de Produtores Rurais de Catalão;
- Movimento Camponês Popular – MCP.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro. Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2º O CMDRS deverá ser paritário entre o Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.

§ 3º Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos componentes do CMDRS.

§ 4º A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do prefeito municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal